



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.531314/2017-41

INTERESSADO: PELICANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO

RELATÓRIO

OBJETIVO

Trata-se de processo de renovação da outorga de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola da sociedade empresária **PELICANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME**, originariamente sob relatoria do Diretor Ricardo Bezerra.

INTRODUÇÃO

Conforme despacho (Doc. 1261220-SEI) encaminhado à Presidência, tendo em vista a urgência e relevância da solicitação em apreço, em virtude do vencimento da outorga estar previsto para o **dia 21/11/2017**, foi recomendada adoção das providências cabíveis com o objetivo de evitar injustificável prejuízo à sociedade empresária requerente. Foi informado ainda que o processo obteve a análise da assessoria do Diretor Ricardo Bezerra e que os autos encontram-se integralmente de acordo com a conclusões exaradas pelas áreas técnicas competentes.

ANÁLISE

Foram verificadas as condições abaixo explicitadas pela área técnica:

ASPECTOS JURÍDICOS:

A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia do instrumento de alteração contratual (páginas 06-10 do doc. 1085597) e da cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ da empresa aérea (página 5 do doc. 1085597).

ASPECTOS OPERACIONAIS:

Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO) e pela Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro (GTRAB), em cumprimento ao disposto no art. 9º da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), que manifestaram-se, respectivamente, por meio do Despacho (Doc. 1166087) e pelo Memorando nº 143(SEI)/2017/GTRAB/SAR (Doc. 1122977), no sentido de que a requerente atende aos requisitos técnico-operacionais para a renovação da autorização para operar serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola.

Adicionalmente, a GOAG/SPO informou ainda que o operador supracitado possui COA de número 2012-10-5IFM-02-00 e as seguintes aeronaves registradas e homologadas para a atividade, em condições normais de aeronavegabilidade, conforme relação a seguir:

Matrícula	Fabricante	Modelo	Nº de Série
PT-UKS	NEIVA	EMB-202	200779

ASPECTOS FISCAIS:

A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc/Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	06/02/2018	Página 12 do Doc. 1085597
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	01/12/2017	Doc. 1247438
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	-	Doc. 1166075

FUNDAMENTAÇÃO:

Compete à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

Cumprido destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016, e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.

Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar pode ser outorgada tendo em vista manifestação da área técnica competente por meio do Parecer nº 601/2017/GTOS/GEAM/SAS (Doc. 1165944).

DECISÃO

Conforme fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para Operar Serviço Aéreo Público Especializado na atividade aeroagrícola, sob o ponto de vista jurídico, fiscal e operacional.

Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do art. 8º e no inciso V do art. 11, ambos da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **DECIDO** *ad referendum* do

Colegiado, nos termos do art. 6º do Regimento Interno da ANAC, com redação dada pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e posteriores alterações, pela aprovação da renovação da autorização da sociedade empresária **PELICANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA – ME.**, por um período de 5 (cinco) anos, para operação de serviço aéreo público na atividade aeroagrícola.

Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão às superintendências interessadas.

Esta é a Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 17/11/2017, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1266916** e o código CRC **791EE259**.